



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Nº
SESP-PRO-2023/30553

Data de abertura	05/05/2023
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação, consistente em café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de reeducandos(as) das Unidades Penais de Arenópolis - MT, Colíder- MT, e Peixoto de Azevedo/MT.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____





M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA

AV LODERITES DA ROSA CORREIA - Nº. 279 N - TÉRREO - MÓDULO 03 - Juína-MT.
Fones: (66) 99632-5565 e (66) 98449-5545
CNPJ: 06.319.069/0001-69

AO
GOVERNO DO ESTADO DE MT

À
SECRETARIA ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA -MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2023 – SESP/MT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação pronta para atender aos reeducandos das Unidades Prisionais de Arenápolis/MT, Colíder/MT e Peixoto de Azevedo/MT.

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

Empresa: M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA CNPJ: 06.319.069/0001-69 Inscrição estadual: 13.259.212-6
Endereço: AV LODERITES DA ROSA CORREIA 279-N TÉRREO MÓDULO 03 JUÍNA-MT CEP: 78320-000
Fone / Fax: 66-3566-5545 E-mail: clara.santos@hotmail.com , bopassessoria@gmail.com
REPRESENTANTE: MARIA CLARA DOS SANTOS CPF 295.870.501-37 RG 121032 SEJUSP/MS
Banco: DO BRASIL S/A CONTA CORRENTE 14672-2 AGÊNCIA 2226-8





M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA

AV LODERITES DA ROSA CORREIA - Nº. 279 N - TÉRREO - MÓDULO 03 - Juína-MT.
 Fones: (66) 99632-5565 e (66) 98449-5545
 CNPJ: 06.319.069/0001-69

LOTE 03 - CADEIA PUBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: (REGIÃO III - PEIXOTO DE AZEVEDO). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UND.	180.960	R\$ 2,50	R\$ 452.400,00
2	CAFÉ DA MANHÃ - DIETA ESPECIAL: (REGIÃO III - PEIXOTO DE AZEVEDO). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ-DIETA ESPECIAL, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UND.	18.090	R\$ 2,55	R\$ 46.129,50
3	ALMOÇO: (REGIÃO III - PEIXOTO DE AZEVEDO). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UND.	180.960	R\$ 13,50	R\$ 2.442.960,00
4	ALMOÇO – DIETA ESPECIAL: (REGIÃO III - PEIXOTO DE AZEVEDO). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO-DIETA ESPECIAL, COMPOSTO	UND.	18.090	R\$ 13,52	R\$ 244.576,80





M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA

AV LODERITES DA ROSA CORREIA - Nº. 279 N - TÉRREO - MÓDULO 03 - Juína-MT.
 Fones: (66) 99632-5565 e (66) 98449-5545
 CNPJ: 06.319.069/0001-69

	CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.				
5	JANTAR: (REGIÃO III - PEIXOTO DE AZEVEDO). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UND.	180.960	R\$ 12,10	R\$ 2.189.616,00
6	JANTAR - DIETA ESPECIAL: (REGIÃO III - PEIXOTO DE AZEVEDO). PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO JANTARDIETA ESPECIAL, COMPOSTO CONFORME NORMAS NUTRICIONAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO (MASCULINO). UNIDADE.	UND.	18.090	R\$ 12,12	R\$ 219.250,80
VALOR TOTAL R\$		R\$ 5.594.933,10 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).			

Eficácia da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega do Material: Conforme Edital

Nome do representante: MARIA CLARA DOS SANTOS CPF 295.870.501-37 RG 121032 SEJUSP/MS



SESPCAP2023222470A



M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA

AV LODERITES DA ROSA CORREIA - Nº. 279 N - TÉRREO - MÓDULO 03 - Juína-MT.
Fones: (66) 99632-5565 e (66) 98449-5545
CNPJ: 06.319.069/0001-69

Juína-MT, 22 de dezembro de 2023.

MARIA CLARA DOS SANTOS

RG: 121.032 SEJUSP/MS

CPF: 295.870.501-34

CNPJ da empresa: 06.319.069/0001-69



SESPCAP2023222470A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 04841/2023/SUAC/SESP

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 03

I - DO OBJETO

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, em face da CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA no LOTE 03 do Pregão Eletrônico nº 057/2023/SESP - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação pronta para atender aos reeducandos das Unidades Prisionais de Arenápolis/MT, Colíder/MT e Peixoto de Azevedo/MT.

II – DO RESUMO

A abertura do Pregão Eletrônico nº 057/2023/SESP foi no dia 11/12/2023 às 08h30min, horário de Cuiabá/MT.

Após a disputa de lances tivemos a seguinte ordem classificatória no LOTE 03:

1º 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA R\$5.500.000,00

2º M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA R\$5.594.999,10

3º TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA R\$7.871.824,00

4º NOVO SABOR REFEICOES COLETIVAS LTDA R\$7.872.427,50

5º TERRAÇO REFEIÇÕES PROFISSIONAIS LTDA R\$7.872.427,50

6º M S SOUSA & MIRANDA ALIMENTAÇÃO LTDA R\$7.872.427,50

Classif. documental	864
---------------------	-----



SESPMAN202304841A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA foi convocada para envio da proposta realinhada e documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, conforme edital.

A 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA não atendeu a convocação e foi DESCLASSIFICADA.

Passamos para a segunda colocada, a empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, que atendeu aos requisitos exigidos em edital, sendo declarada vencedora do lote 003.

Ante o exposto, passamos para fase recursal.

Irresignada com a decisão que declarou a M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA vencedora do certame, a empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, já desclassificada por NÃO cumprir as exigências previstas em edital, manifestou pela intenção de recurso nos seguintes termos registrados na sessão:

Interesse recursal manifestado pela empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA para Lt 003, motivo: Prezada Pregoeira, em que pese tenha habilitado a empresa segunda colocada, data maxima vênia, manifestamos a intenção de recorrer visto que a empresa habilitada descumpriu alguns pontos do edital, a saber: 11.4.5.2, b6; e 11.5.3.6.1 referentes à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira. Além disso, os valores propostos pela empresa ora vencedora, é manifestamente inexecutável, especialmente aquelas que são DIETAS ESPECIAIS.

III – DA TEMPESTIVIDADE





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A intenção em recorrer foi registrada na própria sessão pública do Pregão em referência no SIAG, conforme exposto acima, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação da fundamentação das suas alegações. Igual prazo foi concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da empresa recorrente.

A empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA não apresentou as razões do recurso.

Dentro do prazo legal, foram apresentadas as contrarrazões, conforme segue SESP-CAP-2023/222469-A.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

Em sua defesa, a recorrida enfatiza sobre o sócio majoritário da 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA ser o Servidor Público Estadual Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva, lotado na SESP/MT.

Assim requer que sejam aplicadas as sanções necessárias, inclusive o impedimento licitar, para a empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, sob pena de prevaricação;

Que o excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Segurança Pública tome as providências necessárias para a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar em face do senhor Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva, sob pena de incorrer em prevaricação;

Que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado e para a Corregedoria da SESP/MT, para que tomem ciência das denúncias realizadas em face da empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e do Servidor Público Paulo





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alexandre de Jesus Gomes da Silva, incluindo seu necessário afastamento de suas funções para não frustrar as investigações, sob pena de prevaricação e comunicação ao Ministério Público.

V - DA ANÁLISE

Primeiramente cabe destacar que a análise, pela pregoeira, será nos aspectos da intenção de recurso registrada em ata durante a sessão do pregão. Sobre as acusações e pedido de abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor envolvido, caberá a autoridade competente tomar as providências que julgar necessárias.

Passamos a análise do recurso.

A intenção de recurso registrada e motivada em sessão refere-se aos seguintes itens:

11.4.5.2 b6. Da Qualificação Técnica.

11.5.3.6.1 Da Qualificação Econômico-financeira.

E ainda sobre os valores da proposta da M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA, em especial as DIETAS ESPECIAIS.

Segue a documentação completa da M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA: SESP-CAP-2023/222468-A

1) Qualificação técnica, item 11.4.5.2 b6 do edital:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

b5) Os atestados de capacidade técnica emitidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/Sistema Penitenciário, só serão aceitos, caso sejam emitidos pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação, em conjunto com a equipe técnica de nutricionistas e o respectivo fiscal do contrato que o serviço é prestado, de acordo com o Regimento Interno da SESP.

b6) Para os atestados que não estiverem em conformidade com o estabelecido no subitem anterior, deverá ser solicitado sua validação na Coordenadoria de Serviços de Alimentação – SAAP/SESP.

Os atestados apresentados pela M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA assinados pelos Fiscais de Contratos da SESP são:

Cadeia Pública de Rio Branco, período de 14/07/2016 a 15/07/2019, quantidade mensal de 4.864 refeições.

Cadeia Pública de São José de Quatro Marcos, período de 03/04/2016 a 03/04/2019, quantidade mensal de 9.883 refeições.

Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade, período de 01/08/2017 a 02/08/2019, quantidade mensal de 6.235 refeições.

Cadeia Pública de Aripuanã, período de 18/10/2018 a 19/10/2019, quantidade mensal de 8.454 refeições.

Cadeia Pública de Juara, período de 01/10/2016 a 02/10/2019, quantidade mensal de 8.454 refeições.

Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos, período de 03/04/2016 a 03/04/2019, quantidade mensal de 9.883 refeições.

Já os atestados apresentados pela M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA assinados pelos Fiscais de Contratos, **validados pela Coordenadoria de Alimentação e Nutricionistas da SESP**, conforme exigido no item 11.4.5.2 b6) são:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos, período de 01/10/2016 a 15/12/2020, quantidade mensal de 5.810 refeições.

Cadeia Pública de Colniza, período de 18/10/2016 a 2021, quantidade mensal de 6.810 refeições.

Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo, período de 16/12/2013 a 17/12/2018, quantidade mensal de 18.676 refeições.

O critério de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA estabelecido em edital é demonstrar que a empresa preparou e forneceu alimentação, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de refeições que serão necessárias para o total do lote ao qual participa dentro de um lapso de 12 (doze) meses, bem como a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano.

Total do lote: 597.150 refeições para 30 meses; 238.860 refeições para 12 meses.

$238.860 \times 40\% = 95.544$ refeições para 12 meses, **equivalente a 7.962 refeições mensal.**

Como podemos facilmente observar, apenas o Atestado da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo, que compreende o período de 16/12/2013 a 17/12/2018, com a quantidade mensal de **18.676 refeições**, devidamente assinado pelo Fiscal de Contratos, validados pela Coordenadoria de Alimentação e Nutricionistas da SESP já atende aos requisitos exigidos em edital.

2) Qualificação econômico-financeira, item 11.5.3.6.1:

11.5.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial **poderá** ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apenas pela intenção registrada no sistema, sem apresentar suas razões de recurso, não é possível compreender a alegação da empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que é facultativo a apresentação do demonstrativo de cálculo dos índices. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), podem ser obtidos através das fórmulas que o edital disponibiliza.

Diante do todo exposto, os documentos de habilitação da empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA encontram-se de acordo com o exigido em edital, portanto HABILITADA.

3) Sobre a proposta de preços da recorrida, nota-se um valor unitário menor nas dietas especiais quando comparados às dietas normais, vejamos:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ	180.960	R\$ 2,50	R\$ 452.400,00
2	CAFÉ DA MANHÃ - DIETA ESPECIAL	18.090	R\$ 1,19	R\$ 21.527,10
3	ALMOÇO	180.960	R\$ 13,25	R\$ 2.397.720,00
4	ALMOÇO - DIETA ESPECIAL	18.090	R\$ 8,00	R\$ 144.720,00
5	JANTAR	180.960	R\$ 13,45	R\$ 2.433.912,00
6	JANTAR ESPECIAL	18.090	R\$ 8,00	R\$ 144.720,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 5.594.999,10

Cabe ressaltar que o critério de julgamento da proposta é o **preço global do lote**.

Para o lote 03, o valor total estimado é de R\$7.872.427,50 (Sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e o valor final ofertado pela M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA é de R\$5.594.999,10, portanto, dentro do critério de aceitabilidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A pregoeira solicitou à M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA um possível ajuste nos valores unitários a fim de garantir um equilíbrio nos valores das refeições ou que apresentasse justificativa, garantindo a exequibilidade da sua proposta, o pedido foi atendido, segue a proposta realinhada, SESP-CAP-2023/222470-A:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ	180.960	R\$ 2,50	R\$ 452.400,00
2	CAFÉ DA MANHÃ - DIETA ESPECIAL	18.090	R\$ 2,55	R\$ 46.129,50
3	ALMOÇO	180.960	R\$ 13,50	R\$ 2.442.960,00
4	ALMOÇO - DIETA ESPECIAL	18.090	R\$ 13,52	R\$ 244.576,80
5	JANTAR	180.960	R\$ 12,10	R\$ 2.189.616,00
6	JANTAR ESPECIAL	18.090	R\$ 12,12	R\$ 219.250,80
TOTAL DO LOTE				R\$ 5.594.933,10

VI - DA DECISÃO

A empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, que possui em seu ato constitutivo os sócios Paulo Alexandre Jesus Gomes e Mônica Cristina Gomes Silva, está sujeita às sanções previstas em edital, item 20 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, visto que participou do certame declarando cumprir os requisitos de habilitação, participou da disputa de lances, venceu com a melhor oferta e após convocação da pregoeira, não enviou os documentos de habilitação e proposta realinhada, bem como não apresentou qualquer justificativa.

Diante de todo o exposto, à luz dos princípios basilares da licitação pública, pautada nos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e outros, **a Pregoeira, opina por manter a decisão que declarou a empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA vencedora no LOTE 03 do Pregão Eletrônico nº**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

057/2023/SESP.

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Excelência, Senhor Adjunto de Segurança Pública, a quem compete a decisão final, conforme dispõe o art. 143, §3º do Decreto Estadual nº 1525/2021.

MARIELE LAURA QUEVEDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



SESPMAN202304841A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº 95433/2023/SUAC/SESP

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE SEGURANCA
PUBLICA

Assunto: Para decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE 03

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, em face da CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA no LOTE 03 do Pregão Eletrônico nº 057/2023/SESP - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação pronta para atender aos reeducandos das Unidades Prisionais de Arenápolis/MT, Colíder/MT e Peixoto de Azevedo/MT.

Submeto a manifestação SESP-MAN-2023/04841-A à consideração superior de Vossa Excelência, Senhor Adjunto de Segurança Pública, a quem compete a decisão final quanto ao recurso administrativo, conforme dispõe o art. 143, §3º do Decreto Estadual nº 1525/2021.

A recorrida em suas contrarrazões SESP-CAP-2023/222469-A, requer medidas contra a empresa recorrente, bem como abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva.

Atenciosamente,

MARIELE LAURA QUEVEDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº 95581/2023/GSASP/SESP

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023

DECISÃO.

Trata-se de processo remetido a este Gabinete para análise e julgamento do recurso interposto pela empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 49.948.321/0001-01, em face da classificação e habilitação da empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA., CNPJ nº 06.319.069.0001-69, no Lote nº 03 do Pregão Eletrônico nº 057/2023/SESP.

O supramencionado Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de alimentação pronta para atender aos reeducandos das Unidades Prisionais de Arenápolis/MT, Colíder/MT e Peixoto de Azevedo/MT.

O interesse recursal foi registrado na própria sessão pública do Pregão em referência, diretamente no Sistema SIAG, mediante a seguinte alegação (SESP-DIC-2023/175753): *“ em que pese tenha habilitado a empresa segunda colocada, data maxima vênia, manifestamos a intenção de recorrer visto que a empresa habilitada descumpriu alguns pontos do edital, a saber: 11.4.5.2, b6; e 11.5.3.6.1 referentes à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira. Além disso, os valores propostos pela empresa ora vencedora, é manifestamente inexequível, especialmente aquelas que são DIETAS ESPECIAIS”*;

Como se sabe, a inserção de interesse de recorrer no Sistema SIAG pressupõe que a empresa RECORRENTE apresente razões recursais, as quais não foram apresentadas no prazo legal.

A empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA., apresentou as contrarrazões (SESP-CAP-2023/222469/fls. 1409-1418), por meio da qual alegou que a empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. deveria ser impedida de licitar sob pena de prevaricação, visto que seu sócio majoritário é o servidor público efetivo Paulo Alexandre Jesus Gomes da Silva, lotado na Unidade de Correição do Sistema Penitenciário, nesta SESP/MT, bem como, que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado e para a Corregedoria da SESP/MT, para que tomem ciência das denúncias realizadas em face da empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA. e do citado servidor público, incluindo seu necessário afastamento de suas funções para não frustrar as investigações, sob pena de prevaricação.

Em pesquisa, verifiquei que tramita o processo SESP-PRO-2023/74409, instaurado para apuração de denúncia oriunda da empresa Recorrida, contra alegada conduta irregular do sócio proprietário da empresa RECORRENTE, servidor público efetivo da SESP/MT.

Classif. documental	864
---------------------	-----



SESPDES202395581A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

No que se refere a alegação de inexecuibilidade do preço das dietas especiais, a empresa vencedora do certame apresentou proposta realinhada de preços (SESP-CAP-2023/222470), na qual corrigiu a discrepância inicial de preços entre a refeição comum e a dieta especial. Ademais, os valores da proposta realinhada são superiores aos praticados no Contrato nº 082/2018/SISPEN/SESP, em nítida pressuposição de ausência de inexecuibilidade.

Quanto a alegação de irregularidade na qualificação técnica da empresa vencedora, conforme atestado pela Pregoeira Oficial da SESP/MT (SESP-MAN-2023/04841-A), os atestados de capacidade técnica validados pela Coordenadoria de Alimentação ultrapassam em 100% o quantitativo licitado, cumprindo-se, assim, a exigência de 40% do quantitativo total.

Ante o exposto, com fulcro no art. 143, § 3º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após analisar os autos, **ACOLHO** por **seus próprios fundamentos** a Manifestação SESP-MAN-2023/04841-A, exarada pela Pregoeira Oficial responsável pelo certame.

Outrossim, julgo **NÃO PROVIDO** o pedido de recurso da empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA., portanto, resta mantida a decisão que declarou a empresa M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 057/2023/SESP.

Determino, em adendo, que seja instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, em autos próprios vinculados a este, tendo em vista a gravidade da conduta da empresa 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA. em se inscrever no certame; ter apresentado lances e vencer esta etapa com R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) a menor de diferença para a segunda colocada; negar-se a apresentar proposta de preços definitiva e os documentos de habilitação; e ainda apresentar recurso administrativo sem a conseguinte apresentação de razões recursais. Tais condutas irregulares ainda são mais graves no contexto da denúncia do processo SESP-PRO-2023/74409, pois a empresa denunciante naquela oportunidade é a vencedora desta licitação e também é a atual fornecedora da comarca de Peixoto de Azevedo, por meio do Contrato nº 082/2018, situação indiciária de possível intenção de prejudicá-la.

Remeto os autos à Superintendência de Aquisições e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE SEGURANCA PUBLICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INFORMAÇÃO Nº 01435/2023/SUAC/SESP

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2023

Assunto: AVISO DE CONTINUIDADE DO PE 057/2023/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a **CONTINUIDADE** do LOTE 03 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2023/SESP-MT, na data de 27 de dezembro de 2023 as 14h00min, horário de Cuiabá-MT.

INFORMAÇÃO: PARA FINALIZAÇÃO DO LOTE NO SISTEMA SIAG.

Atenciosamente,

MARIELE LAURA QUEVEDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

